

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.
RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 06/12/2023**

Processos julgados - > Referentes ao NBB Caixa – Temporada 2023/2024

REALIZADAS PRESENCIALMENTE E POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO - LNB

Processo nº 225/2.023, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, denúncia oferecida pela Procuradoria contra o seguinte denunciado: ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA RIOSCORE VASCO DA GAMA, tipificação Procuradoria pelo artigo 191, II e III, c/c artigo 213, I e III, ambos do CBJD. Ocorrência disciplinar durante o jogo de nº 40, entre as entidades de Prática Desportiva CR Vasco da Gama e CR Flamengo, realizado no Rio de Janeiro, RJ, no dia 10 de novembro de 2023, Torneio NBB Caixa – 2023/2024, administrado pela Liga Nacional de Basquete. Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos. Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Raquel Lima, Dr. Renato Negrini, Dra. Alessandra Silva, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela MD Procuradoria do STJD respondeu o Procurador STJD/LNB Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou — inicialmente aditando os termos da R. Denúncia antes pronunciada, devidamente intimados todos do r. aditamento — eposteriormente, manifestando-se nos termos do artigo 125 do CBJD. Presentes testemunhas arroladas pela MD Procuradoria, árbitra da partida, Sra. Andeia Regina, e representante da partida, Sr. Luiz Cláudio dos Anjos Bonifácio, ouvidos regularmente como prova testemunhal, nos termos do artigo 124, V.

Pelo polo passivo: Presente advogada, Dra. Ana Cristina Mizutori Romero, OAB/SP nº 330.643, manifestando-se nos termos do art. 125, CBJD. Respondeu em depoimento pessoal como preposto da denunciada Entidade de Prática Desportiva CR Vasco da Gama, Sr. GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, RG nº 128477866 SESP RJ, Coordenador Geral de Basquete da Entidade de Prática Desportiva CR Vasco da Gama.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

Ao final do julgamento do Processo nº 225/2023, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria nos autos, tipificação acima relacionada, **CONDENAR** o denunciado Entidade de Prática Desportiva Vasco da Gama à pena em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo art. 191, III, c/c em R\$ 2.000,00 pelo art. 213, I e III, totalizando em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acolhendo o aditamento ofertado pela MD Procuradoria STJD durante a audiência. Registra-se ainda a adição ao voto, de entendimento do auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, no que concerne à necessária conscientização que deverá ser providenciada pela Entidade de Prática Desportiva CR Vasco da Gama em relação aos seus torcedores, como tentativa de evitar fatos inconsequentes como ocorridos nesta oportunidade.

Do cumprimento da sentença encarregada a Gerência Técnica Operacional de Liga Nacional de Basquete/NBB CAIXA.

Sem manifestações recorrentes nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias, decorrido o prazo legal.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por comunicação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Processo nº 226/2.023, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, denúncia oferecida pela MD Procuradoria STJD contra o denunciado: DOUGLAS ANGELO NUNES, atleta da Entidade Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense, tipificado pela Procuradoria STJD, artigo 254-A, Iº, I, do CBJD. Ocorrência disciplinar durante o jogo nº 49, entre as Entidades de Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense e Unifacisa, realizado em Fortaleza, CE, em 12 de novembro de 2023, Torneio NBB CAIXA – 2023/2024, administrado pela Liga Nacional de Basquete. Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB, e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia constante dos autos. Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Relatoria destinada para Dra. Alessandra Silva, Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela MD Procuradoria do STJD respondeu o Procurador STJD/LNB Dr. Giulio Zanone, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: Presente virtualmente o denunciado, DOUGLAS ANGELO NUNES, ouvido em depoimento pessoal nos termos do art. 124, IV, do CBJD, foi assistido pelo seu advogado, Dr. Paul Victor Rigueiro Parron, OAB/SP nº 343.850, que se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

Ao final do julgamento do Processo nº 226/2023, a Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade dos votos dos auditores, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria nos autos, tipificação acima relacionada, **CONDENAR** o denunciado DOUGLAS ANGELO NUNES, atleta da Entidade Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, descontada 1 (uma) de cumprimento automático, totalizando a penalidade imposta, ao final, em 03 (três) partidas de suspensão. Do cumprimento da sentença ora exarada encarregada a Gerência Técnica Operacional de Liga Nacional de Basquete/NBB Caixa.

Sem manifestações recorrentes nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias, decorrido o prazo legal.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2023.


José Luiz Lana Mattos
Comissão Disciplinar STJD/LNB/Auditor Presidente..